PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 987

São Borja, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.136, 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil, e novecentos reais).

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *c*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil, e novecentos reais), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(7) Diárias – Pessoal Civil	3.930,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00.0001	(9) Passagens e Despesas Com Locomoção	1.300,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	570,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1058	Programa Salvar/Samu	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 987

São Borja, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

3.3.9.0.46.00.00.00.00.0040	(745) Auxílio – Alimentação	800,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2256	Realização e Apoio às Festividades Ligad	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1218) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2204	Realiz e Apoio aos Festivais de Músi	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(1232) Material de Consumo	50,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1248) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	750,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2126	Manutenção do Ensino Fundamental – Mde	
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0020	(1377) Auxílio-Alimentação	110.000,00

Art. 2°. O crédito, referido no artigo 1°, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2021	Manutenção da Sala dos Conselhos Municip	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(24) Material de Consumo	520,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(26) Obras e Instalações	520,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(27) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	520,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
03	DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
2265	Manutenção das Atividades do Depart. de	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(56) Material de Consumo	1.020,00
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(57) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	570,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(59) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.350,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(60) Equipamentos e Material Permanente	850,00
02	GABINETE DO PREFEITO	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 987

São Borja, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

03	DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
	,	
2268	Desenvolvimento Local	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(64) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	450,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0040	(662) Material de Consumo	800,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2256	Realização e Apoio às Festividades Ligad	
3.3.9.0.31.00.00.00.00.0001	(1214) Premiações Culturais	3.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2204	Realização e Apoio aos Festivais de Músi	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1237) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(1247) Outros erviços de Terceiros – Pessoa Física	750,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0020	(1301) Auxílio-Alimentação	110.000,00
		1

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de setembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 987

São Borja, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.793, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública de São Borja e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública municipal de ensino de São Borja.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo propiciar atividades extraclasse, dentro da sede do Município, aos alunos da rede pública municipal com papel fundamental de prover acesso dos estudantes ao patrimônio e acervo cultural, artístico e turístico da cidade.

- Art. 2°. O turismo pedagógico refere-se a toda a atividade didático-pedagógica que acontecerá fora do ambiente escolar, com o fim de promover conhecimento, vivências, convivência, respeito, aprendizado e lazer.
- Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, elaborar cronograma dos roteiros turísticos e pedagógicos para os educandários, junto ao calendário letivo anual.
- § 1º. Para implantação do turismo pedagógico, as instituições de ensino observarão os critérios de organização dos roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação, conforme cronograma.
- § 2º. Os roteiros, de que trata o caput deste artigo, deverão estar previstos no calendário anual das escolas da rede pública municipal.
- § 3º. As visitas serão realizadas sempre sob supervisão do corpo docente da instituição de ensino.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 987

São Borja, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

Art. 4°. O Poder Executivo, para atingir o propósito referido no artigo 1° desta Lei, poderá realizar parcerias com:

I – órgãos competentes em matéria de educação, cultura ou turismo;

II – instituições públicas;

III – a iniciativa privada.

Parágrafo único. A parceria de que trata o caput deste artigo será relacionada à organização e à realização dos roteiros de visitas, podendo ser amplamente divulgada.

Art. 5º. Para fins de cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de setembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/09/2021

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 987

São Borja, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhora Vereadora; Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o Programa Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública de São Borja e dá outras providências.", pelas razões e fundamentos a seguir expostos:

Inobstante ser uma metodologia considerada recente, o turismo pedagógico vem alcançando relevância em escolas do país. A razão: trata-se de recurso de substancial valor no sistema de ensino e aprendizagem em profusas disciplinas, oportunizando aos alunos um modo alternativo, excepcional e aprazível de aprender.

A prática é destinada ao ganho de mais saber, consciência e instrução a cerca de temáticas ou conteúdos em múltiplas disciplinas.

O turismo aproxima teoria e prática nos mais diferentes conteúdos, o que é de vital valia no apoio do aprendizado dos alunos.

Através do turismo pedagógico ou turismo educativo, as instituições de ensino podem proporcionar aos alunos que aprendam na prática o que foi visto teoricamente na sala de aula, utilizando as viagens de estudo como eficaz mecanismo facilitador do processo educacional. Acredita-se que o emprego de métodos de ensino que permitam ao estudante vivenciar algum tipo de experiência aumenta a eficácia da aprendizagem. (GOMES; MOTA; PERINOTTO, 2012, p. 83).

O turismo educacional consiste em envolver o homem com o espaço seja ele, (físico, geográfico, ecológico, etc). Proporcionando uma nova visão sobre os conteúdos abordados em sala. Pela óptica da inovação na área da educação, aos poucos o turismo educacional, também chamado de turismo pedagógico, vem ganhando espaço no âmbito escolar, incentivando novas oportunidades de conhecimento. Cabe aos pedagogos buscarem novas alternativas para que na aprendizagem ocorra um elo entre teoria e prática (SCREMIN; JUNQUEIRA, 2012, p. 27).

Portanto, incontestável a importância do turismo pedagógico, como



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 987

São Borja, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

moderador no processo de ensino e aprendizagem, como uma ferramenta do sistema educacional, viabilizando a vivência de experimentos fora das salas de aula, agregando teoria e prática.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do Projeto, após a análise e deliberação.

São Borja, 12 de julho de 2021.

Eduardo Bonotto, Prefeito.